

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL
(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, Matheus Oliver Rothenburg, portador da carteira de identidade nº 7166588, e CPF nº 08087789946, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Engenharia de Software da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 1880, sendo que o valor total do aluguel é de R\$ 1.100,00 (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R\$ 550,00 (legível).

Anexar cópia do contrato de aluguel.

<p> Rua Marquês do Herval, 1.228, Bairro Ponto Chico - Itirama/SC. (47)3357-3555 / 9 00330054 E-mail: ivano@imobiliariaatafarelli.com.br</p> <p>CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL</p> <p>1. LOCADOR: FRANCISCO DE SALES PARMA, pessoa física, brasileiro, casado, inscrito junto ao CPF sob nº437.222.129-16 e RG nº1.223.990-4 SESP/SC, residente e domiciliado na cidade de Rio do Sul/SC, representado neste ato pela Imobiliária Tafaelli (Emp) - ME, CNPJ 28.618.972/0001-52, com endereço na Rua Marquês do Herval, nº 1.228, Bairro Ponto Chico, Itirama/SC (CEP 89145-000).</p> <p>2. LOCATÁRIO: MATHEUS OLIVER ROTHENBURG, brasileiro, nascido em 18/08/2002, estudante, solteiro, portador do RG e CPF nº080.877.899-40 SESP/SC. Telefone: (47)90220702.</p> <p>3. OBJETO: Apartamento no RESIDENCIAL BAVERIA BLOCO B Apto. N°14, e uma vaga de garagem, Localizada na Rua Dr. Getúlio Vargas, nº1880, Bairro Bela Vista, cidade de Itirama, Estado de Santa Catarina.</p> <p>3.1 O QUE TEM NO IMÓVEL: Banheiro montado com chuveiro, box de vidro, balcão, espelho, porta toalha, porta papel, luminárias em todos os cômodos, varão para cortinas e tanque na lavagem. O locatário receberá 1 chave da caixa do correio, 1 chave da porta de entrada, 2 chaves dos quartos e controle do portão eletrônico.</p> <p>3.2 O regimento Interno do Residencial Baviera, que será entregue pela Imobiliária, deve ser seguido rigorosamente pelo LOCATÁRIO.</p> <p>Unidade Consumidora (CELESC): 82818565 ULTRAGAZ: Auto Cadastro: 1901182</p> <p>4. VIGÊNCIA: O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início no dia 01/02/2026 e término em 31/01/2027, sendo que a data do pagamento do aluguel é até o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando em FEVEREIRO/2026, e o seu não pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês acarretará multa de 10% (dez por cento) mais juros e correção monetária.</p> <p>Página 1 de 5</p>	<p>Parágrafo Único: O locatário fica ciente que o imóvel descrito na cláusula 3 (objeto) poderá ser vendido, desta forma, o locatário deverá desocupar o imóvel no prazo de 60 dias.</p> <p>5. VALOR: O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), que deve ser pago até no dia de seu vencimento. O pagamento do aluguel deverá ser exclusivamente através de transferência bancária via PIX para as contas descritas abaixo:</p> <p>R\$ 1.000,00 (Um mil reais) R\$ 100,00 (cem reais) PIX (CNPJ): 82.158.972/0001-10 PIX (CPF): 94891567000123</p> <p>Tafaelli Empreendimentos Imobiliários</p> <p>6. TAXA DE MUDANÇA: O LOCATÁRIO pagará R\$ 100,00 (cem reais), de uma única vez, referente a taxa de mudança na entrada, quando do depósito de locação e outra na saída, quando do encerramento ou rescisão contratual.</p> <p>6. FINALIDADE: O imóvel objeto desta locação, destina-se EXCLUSIVAMENTE para FINS RESIDENCIAIS.</p> <p>7. FIDUCIAR: ANDRÉIA LUIZA SAVA, brasileira, nascida em 02/11/1989, representante de vendas, portadora do RG nº2.024.062-5 SESP/SC e inscrita no CPF sob nº902.231.790-40, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº2182, Bairro Assaí, cidade de Itirama/SC. Telefone: (48)984020474.</p> <p>8. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os apêndices sanitários, iluminação, pinturas, vitracas, torneiras, pias, banheiro, piso e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento para assim os restituir, quando findo ou rescindindo este contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias as quais fôrão desde logo incorporadas ao imóvel.</p> <p>9. VALOR DA MULTA REFERENTE A INFRAÇÃO CONTRATUAL: O valor da multa será o pagamento de um mês de aluguel vigente, se o LOCATÁRIO, sair antes do prazo de 12 (doze) meses do imóvel, valor descrito no item quinto deste contrato.</p> <p>9.1 VALOR DA MULTA POR ATRASO NO ALUGUEL: 10% (dez por cento) sobre o valor do mês, e juros e mora de 2% ao.</p> <p>10. REAJUSTE DO ALUGUEL: Anual, de acordo com o IGP-M/IGV.</p> <p>Pelo presente contrato de locação de imóvel residencial que entre si fazem as partes acima qualificadas, tem justo e contratado o que segue abaixo:</p> <p>a) O LOCADOR, neste ato e por este instrumento, loca ao LOCATÁRIO o imóvel descrito no item terceiro deste contrato.</p> <p>b) Em contraprestação, o LOCATÁRIO se compromete a pagar o preço descrito no item quinto deste contrato, mensalmente, a título de aluguel, a ser pago até o dia já estabelecido.</p> <p>Página 2 de 5</p>	<p>c) O LOCATÁRIO recebe o imóvel em perfeito estado, instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento, pintado, respondendo por qualquer estrago superveniente à assinatura do presente contrato, e se obriga a deixar o imóvel pintado, sem buracos na parede e com os acessórios em perfeito estado no final deste.</p> <p>d) O LOCATÁRIO será responsável pela vigência do contrato sobre o imóvel, com relação a incêndio, respondendo civil e criminalmente pelo evento, exceto nos casos de força maior, previsto na legislação civil.</p> <p>e) O LOCATÁRIO obriga-se a permitir, que durante a vigência do contrato, de três em três meses, a LOCADORA, se desajaz, visitar integralmente o imóvel, mediante aviso prévio ao LOCATÁRIO com 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p>f) O imóvel ora alugado se destina exclusivamente para o fim descrito no item sexto deste contrato, não podendo ter outra destinação, sem autorização escrita da LOCADORA.</p> <p>g) O LOCATÁRIO não poderá sublocar nem emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA.</p> <p>h) Para garantir o cumprimento do presente contrato, o LOCATÁRIO designa como fidejussor a pessoa descrita no item sétimo deste contrato, que também assina como devedor e principal pagador do LOCATÁRIO, solidário a todas as obrigações assumidas pelo mesmo, e renuncia ao benefício de ordem previsto no art. 527, bem como aos que lhes facultam os artigos 535 e 538 do Código Civil, cuja responsabilidade do fidejussor partem até a entrega efetiva das chaves do imóvel.</p> <p>h.1) Em caso de morte do fidejussor, o LOCATÁRIO será obrigado a apresentar substituto idôneo, no prazo de 30 dias, sob pena de se assim não fizer infringir a presente cláusula contratual.</p> <p>h.2) Sendo o aluguel anual majorado amigavelmente, judicialmente ou por força de lei, a responsabilidade dos fatores subirá também pela quantia do reajuste, ainda que este não tenha sido o caso.</p> <p>h.3) O fidejussor será responsável por custas e honorários advocatícios na base de 20%, perdas e danos, indenização ou qualquer outra despesa relacionada com a presente locação.</p> <p>i) As despesas de energia elétrica, gás e condomínio do imóvel alugado, serão pagas pelo LOCATÁRIO.</p> <p>j) Findo o presente contrato, e quando prorrogado, o LOCATÁRIO promete aceitar as regras constantes deste contrato.</p> <p>Página 3 de 5</p>
<p>k) É permitido o LOCATÁRIO manter animais de estimação.</p> <p>l) Nenhuma obra ou modificação poderá ser feita no imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, que mesmo se conceder, terá o direito de exigir que tudo seja reposto no estado anterior, antes da restituição das chaves. O LOCATÁRIO não terá direito a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias que fizer, na retirada das mesmas ou a retenção do imóvel.</p> <p>m) Para dirimir dúvidas ou litígios concernentes ao presente contrato, não obstante a idoneidade e boas intenções das partes, será competente o foro da Comarca de Itirama ou qual for o depósito das contrapartes.</p> <p>n) O LOCATÁRIO declara não ter direito a indenização de nenhum tipo ou espécie.</p> <p>o) Em caso de ser necessário o ajustamento de qualquer ação para fazer cumprir as normas deste contrato, pedir sua rescisão, bem como requerer a desocupação do imóvel, as contrapartes concordam em que, tanto as notificações premonitórias, bem como quanto a qualquer ação, oação, intimação ou notificação sejam feitas através de carta registrada pelo correio, desde que venham acompanhadas de aviso de recebimento, para os fins de direito.</p> <p>p) E, por acharem ambas as partes de acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento de contrato espontânea e conscientemente, em 2 vias de igual teor e forma, para maior validade jurídica.</p> <p>Itirama, 01 de fevereiro de 2026.</p> <p>LOCADORA IMOBILIARIA TAFARELLI - ME CNPJ 28.618.972/0001-52</p> <p>LOCATÁRIO MATHEUS OLIVER ROTHENBURG CPF: 080.877.899-40</p> <p>FIDUCIAR ANDRÉIA LUIZA SAVA CPF: 902.231.790-40</p> <p>Testemunhas:</p> <p>Nome: _____ CPF: _____</p> <p>Nome: _____ CPF: _____</p> <p>Página 4 de 5</p>	<p>Nome: _____ CPF: _____</p> <p>Página 5 de 5</p>	

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): Marlon Waltrich Martins dos Santos

Assinatura e telefone: 48 9906-3833

Marlon Waltrich Martins dos Santos

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 05/04/2026



Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.